



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE E A UNIVERSIDADE INDEPENDENTE DE ANGOLA

Pelo presente Protocolo, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**, com sede na Avenida Silas Munguba, 1700 – Itaperi, CEP: 60741-903, Fortaleza-CE, Brasil, adiante denominada **FUNECE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Professor **José Jackson Coelho Sampaio**, brasileiro, portador do RG de nº 337261 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 042.732.903-59, e do outro, a **UNIVERSIDADE INDEPENDENTE DE ANGOLA**, adiante designada por UnIA, universidade privada angolana, com sede na Rua da Missão, Morro Bento II, Corimba, Luanda, Angola, representada neste ato pelo seu Reitor Prof. Doutor **Filipe Silvino de Pina Zau**, têm entre si justo e acertado o que se segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA


(DO OBJECTO)

- 1.1 O presente protocolo tem por finalidade estabelecer e regulamentar um programa de cooperação académica entre a **FUNECE** e a **UnIA** nas áreas de actuação e de interesse comuns.
- 1.2 O programa de cooperação académica aqui estabelecido e regulamentado será tão amplo quanto for necessário, incluindo a realização projectos de ensino, pesquisas e extensão, associação para eventos, intercâmbios de alunos e professores convenientes aos partícipes.
- 1.3 Nas actividades de graduação e pós-graduação deverão ser observada as leis vigentes nos dois países.
- 1.4 As Actividades específicas que correspondam ao objecto deste programa serão definidas em “ADENDAS”, os quais se tornarão parte integrante do presente Protocolo, neles se estabelecendo, da maneira mais detalhada possível, os objectivos específicos a serem atingidos, bem como o planeamento dos trabalhos que serão desenvolvidos.
- 1.5 Poderão ser assinadas tantas “Adendas” quantos forem necessárias, considerando o interesse e a conveniência das partes, distintos pela sua natureza, em função dos objectivos específicos a serem atingidos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 2.1 As responsabilidades das partes encontram-se descritas neste instrumento e serão complementadas nas “ADENDAS”.
- 2.2 Os participantes garantirão um ao outro o estabelecido neste PROTOCOLO e em suas “ADENDAS”, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de uma das partes ocasionar outros danos patrimoniais, por culpa movida em processos formais.
- 2.3 É responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nas actividades previstas neste Protocolo e nos termos da “ADENDA” conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos “Das Adendas”


1 / 3



**CLÁUSULA TERCEIRA
(DAS ADENDAS)**

3.1 As “Adendas” só se tornarão válidas após aprovação dos órgãos competentes da FUNECE e da UnIA assinado pelos representantes legais dos partícipes e pelos executores dos trabalhos nele previsto.

3.2 A alteração da “Adenda” só será efectuada mediante outra “Adenda”.

3.3 A extinção, suspensão ou interrupção do trabalho previsto em uma “Adenda” não prejudicará os trabalhos de outras “Adendas”.

**CLÁUSULA QUARTA
(DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO DO PROTOCOLO)**

4.1 O presente PROTOCOLO terá duração de 48 (quarenta e oito) meses renováveis, a contar da data de sua assinatura.

4.2. Este PROTOCOLO poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade das partes ou de um deles, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e rescindido por infração legal ou por incumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou nas “Adendas”.

4.3. No caso de rescisão, havendo pendências, ou trabalhos em execução, As Partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Protocolo, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências. Inclusive os empréstimos e comodatos, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA
DA COORDENAÇÃO DO PROTOCOLO**

5.1. Para constituir a Coordenação técnica e administrativa do presente PROTOCOLO são indicados os responsáveis pelos respectivos órgãos de cooperação internacional das instituições interessadas.

5.2. Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa dar a solução e encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente Protocolo, bem como a supervisão das actividades.

**CLÁUSULA SÉTIMA
(OUTRAS DISPOSIÇÕES)**

O presente Protocolo não impede que as partes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso de bens e à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais.

**CLÁUSULA OITAVA
(DO FORO)**

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Protocolo, as partes empregarão todos os esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física ou representante de uma pessoa colectiva com idoneidade irrefutada, para actuar como mediador.

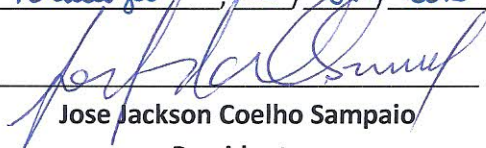
**CLÁUSULA NONA
(DÚVIDAS E OMISSÕES)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Protocolo serão dissipadas pelas Partes outorgantes.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 4 vias (sendo duas na língua portuguesa oficial na República de Angola e duas na língua Portuguesa Oficial na República federativa do Brasil de igual teor e com um só efeito.

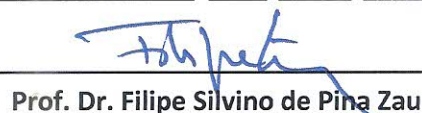
Fundação Universidade Estadual Do Ceará

Fortaleza, 11 / 07 / 2019


Jose Jackson Coelho Sampaio
Presidente

UNIVERSIDADE INDEPENDENTE DE ANGOLA

LUANDA, 18 / 06 / 2019


Prof. Dr. Filipe Silvino de Pina Zau
Reitor